PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.132/2005 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre normas para uso de espaço da Feira Coberta e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1° - Fica destinado 01 boxe para cada banca, podendo ser concedida autorização ou permissão para dois ou mais boxes ao mesmo feirante, mediante requerimento escrito do interessado devidamente aprovado por uma comissão especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à comissão especial avaliar o cumprimento das condições mínimas necessárias para utilização dos boxes, podendo, fiscalizar as licenças já concedidas, inclusive dos ambulantes.

Art. 2° - A licença para utilização dos boxes da Feira Coberta dependerá da comprovação das seguintes condições:

a) comercialização de produtos produzidos no município de Pontalina;

b) comprovação de pleno funcionamento da atividade ou do estabelecimento no território do município de Pontalina há pelo menos 01 ano preferencialmente;

RECEBEMOS
EM 04/11/05
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

c) não possuir nenhum débito com o Poder Público Municipal, comprovando sua regularidade através de certidão negativa da Fazenda Municipal.

d) produtos de outras origens fora do município de Pontalina, também poderão ser comercializados na feira coberta desde que obedeçam as disposições dos artigos anteriores.

Art. 3° - A comissão especial mencionada no artigo primeira desta lei será constituída pelos representantes da comunidade e do poder público, indicados pelas entidades, da seguinte forma:

a) 01 representante da Câmara municipal;
b) 01 representante da Prefeitura municipal:
c) 01 representante da Agenciarural;
d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
e) 01 representante da ACIAP.
f) 05 representantes dos feirantes.

Art.4° - A comissão especial manifestará sobre os novos requerimentos de licença para utilização dos boxes mediante parecer escrito.

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Outubro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 27 de 10 200 5
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATI

RECEBEMOS
EM 04/11/05
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.132/2005

DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre normas para uso de espaço da Feira Coberta e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.132/2005, datada de 27 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 04/11/05.
Câmara Municipal de Pontalina